

ANO 2019 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2019 .....

OBJETO Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei 5084, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2019 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 02/12/2019 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5356/2019 .....

Lei nº 5402 de 03/12/2019 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5402 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos ao caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) passa a ter a seguinte nomenclatura, ficando alterada a nomenclatura do artigo 1º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016: “**Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF**”, de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber, artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º.

**Art. 2º** O caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - 1 (um) representante do Departamento de Esportes e do Departamento de Cultura;
- X - 1(um) representante das mantenedoras de curso de nível superior sediada no município;
- XI - 1 (um) representante das mantenedoras de curso de nível técnico sediada no município;
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....
- XVI - .....
- XVII - .....
- XVIII - .....

“Deus Seja Louvado”





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 03 de dezembro de 2019

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de dezembro de 2019.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/745/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 63, 64 e 65/2019, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5354, 5355 e 5356/2019.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Reuli*  
*09/12/19*  
*Rauwal*



*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5356/2019

**Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos ao caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) passa a ter a seguinte nomenclatura, ficando alterada a nomenclatura do artigo 1º da Lei n. 5.084, de 24 de fevereiro de 2016: “Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF”, de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber, artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º.

**Art. 2º** O caput do artigo 4º da Lei 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** O Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - 1 (um) representante do Departamento de Esportes e do Departamento de Cultura;
- X - 1(um) representante das mantenedoras de curso de nível superior sediada no município;
- XI - 1 (um) representante das mantenedoras de curso de nível técnico sediada no município;
- XII - .....
- XIII - .....
- XIV - .....
- XV - .....
- XVI - .....
- XVII - .....

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

XVIII - .....

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 3 de dezembro de 2019.

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**



*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 65/2019:** Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro – CMAPDB que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2019.

*Mariangela F. Mussolini*  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

*RAM*  
Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

*Jorge Emanuel Cardoso Rocha*  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 65/2019:** Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro – CMAPDB que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 65/2019:** Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.084, de 24 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro – CMAPDB que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que compete exclusivamente ao Município definir sua ESTRUTURA com a criação, modificação ou extinção de seus CONSELHOS e alteração de suas nomenclaturas ou composição.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:


*ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que dispor:ha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;*

ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, **suas estruturas**, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Desta forma, verifica-se da propositura em comento, que seu fim é alterar a nomenclatura e a composição de CONSELHO MUNICIPAL, donde se conclui que tal alteração está intimamente relacionada com a **“estrutura”** do Governo Municipal e não contem qualquer vício de competência ou legalidade que a macule. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2019.

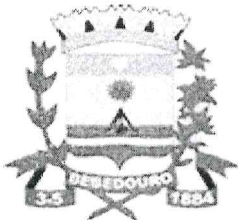
  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 26 de novembro de 2019  
OEP/328/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei 5084, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O referido projeto em questão foi uma solicitação do referido Conselho, para efetuar alterações na referida lei justificando ante a nova denominação padronizada que está instituindo no País, facilitando a designação e a articulação verbal, que atualmente é complexa em nosso município, e altamente variada nos diversos municípios no âmbito nacional, (conforme ofício nº 316/2019, anexo).

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP



“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

27/11/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 65 / 2019

Dispõe sobre alteração da nomenclatura e acrescenta incisos no artigo 4º da Lei 5084, do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB), que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso das atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com deficiência de Bebedouro (CMAPDB), passa a ter a seguinte nomenclatura:

**Art 1º** - Fica alterada a nomenclatura do artigo 1º da Lei nº 5084 de 24 de fevereiro de 2016, para "**Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro – CONDEF**", de modo que os demais artigos da lei que utilizam a nomenclatura ficam alterados, a saber, artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 8º e 9º.

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei 5084 de 24 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** O Conselho das pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....

IX- -1 representante do Departamento de Esportes e do Departamento de Cultura

X- 01(um) representante das mantenedoras de curso de nível superior sediada no Município.

XI – 01 (um) representante das mantenedoras de curso de nível técnico sediada no Município

- XII- .....
- XIII- .....
- XIV- .....
- XV- .....
- XVI- .....
- XVII- .....
- XVIII- .....



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 02 / 12 / 19

Carlos Renato Serotine  
Presidente

CND 39436/2019 27/11/2019 10:56



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

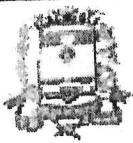
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de novembro de 2019.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**







Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
**Requerimento**  
Processo E - 14198 / 2019  
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM  
21/11/2019

**Processo** : E - 14198 / 2019  
**Data/Hora** : 21/11/2019 - 13:42:34  
**Assunto** : OFÍCIO  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CMAPDB-CONSELHO MUN. A. DA PESSOAS COM DEFICIENCIA  
**Endereço** : R. Lucas Evangelista, 652 - Sala Do Cmapdb - Centro - Bebedouro - Sp  
**DDD - Telefone** : (17)3345-9200  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : SEMDOC564099  
**Inscrição / R.G.** :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFÍCIO nº 316/2019 A/C DO EXMO SR. PREFEITO FERNANDO GALVÃO MOURA  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI 5.084/2016

*Ao Depto. Jurídico para  
deferimento e para parecer ou  
eventual possibilidade de  
alteração. 22/11/2019*

Nestes termos  
p. deferimento  
Bebedouro, 21 de Novembro de 2019.

Paulo Sérgio Garcia Sanches  
Diretor de Gabinete  
RG 9.059.362-5

Marlene Carvalho  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente



CNE 39426/2019 27/11/2019 10:56

# **CMAPDB**



**Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro**

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

Ofício nº 316/2019

Bebedouro, 20 de Novembro de 2019.

**ASSUNTO: Alteração da Lei 5.084/2.016**

OFI 39426/2019 27/11/2019 10:56

O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO - CMAPDB, órgão de caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, vem respeitosamente por meio deste encaminhar a Vossa Excelência solicitação de alteração da Lei 5.084/2.016.

A primeira alteração é quanto ao nome do Conselho que atualmente se denomina "CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO – CMAPDB", passando a ser "CONSELHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE BEBEDOURO – CONDEF". Tal modificação se justifica ante a nova denominação padronizada que se está instituindo no País, facilitando a designação e a articulação verbal, que atualmente é complexa em nosso município, e altamente variada nos diversos municípios no âmbito nacional.

A segunda alteração é diretamente na composição do Conselho. Apesar da Lei prever minuciosamente diversos seguimentos e representação importantes para a causa, a evolução da sociedade e dos acontecimentos sociais norteiam a necessidade de modificação com a ampliação de sua composição. Assim, o art. 4º da Lei 5.084/2.016 passaria ser modificada em seu inciso IX com a desmembramento de um representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediados no município, para se dois incisos, sendo um com o curso superior e outro com curso técnico. Para que haja paridade na representação entre sociedade civil e representantes do município, é indicado a um novo inciso a este mesmo artigo para que abranja, neste outro inciso, representante do departamento de esporte e outro da cultura, como conselheiro e suplente.

Tais importantes alterações foram fruto de discussão e aprovação em reunião realizada dia 12 de novembro de 2019, conforme segue cópia em anexo ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - FONE: 3345-9200 - R/243.

SALA DO CMAPDB



# **CMAPDB**



**Conselho Municipal para Assuntos da  
Pessoa com Deficiência de  
Bebedouro**

[www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net](http://www.cmapdbebedouro.no.comunidades.net)

[cmapdb@yahoo.com.br](mailto:cmapdb@yahoo.com.br)

Certos em poder contar com a costumeira atenção e colaboração ao caso, aproveitamos o azo para renovar a nossa mais alta estima e distinta consideração.

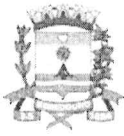
**Mauro Antônio da Silva Filho**  
Presidente

**Edson Artoni Leme**  
Coordenador da Comissão de Legislação

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FERNANDO GAVÃO MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**

CHE 3986/2019 27/11/2019 10:56





## **LEI N. 5084 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB), que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB -, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal, nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas para pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos governamentais ou em parceria com entidades da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de ideias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular-se com os demais conselhos municipais e afins;

V - articular-se com órgãos e departamentos municipais nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

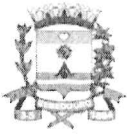
**Art. 3º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionados com a finalidade da Comissão.

*“Deus Seja Louvado”*



LEI 5084/2016 27/11/2016 14:56





**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas são as seguintes:

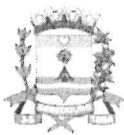
- I - reabilitação física e social;
- II - acessibilidade;
- III - legislação, mobilização, articulação e eleitoral;
- IV - eventos e relações públicas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro - CMAPDB - será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoas com deficiência não organizadas em entidade, cidadão com residência em Bebedouro, havendo uma suplência por titular:

- I - 01(um) representante do Prefeito Municipal;
- II - 01(um) representante do Departamento Municipal de Obras;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01(um) representante do Depto Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VI - 01(um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;
- VII - 01(um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;
- VIII - 01(um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IX - 01(um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior e técnico sediadas no município;
- X - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- XI - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- XII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência por causas patológicas;
- XIII - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- XIV - 01(um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- XV - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;

CMB 14701-009 27/11/2019 10:56





XVI - 01(um) representante de movimentos ou pessoa com deficiência que apoiam a causa da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, e não tenha vínculo com nenhuma entidade.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente pessoa com deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, e, após as indicações, serão nomeados pelo prefeito através de portaria.

§ 2º Nos casos dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, enquanto houver somente uma entidade por segmentos, esta indicará 02 (dois) membros (titular e suplente); se houver mais de uma entidade por segmento, cada uma indicará uma pessoa e a escolha será feita por sorteio.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Na falta de representatividade de algum segmento da área não governamental, será acrescido mais um representante no inciso XVI.

§ 5º No caso do inciso XVI, os interessados deverão se inscrever e serão escolhidos por sorteio.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) mais um de seus membros titulares ou suplentes que estiverem substituindo o titular, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 6º** Os membros do CMAPDB serão nomeados pelo Poder Executivo por decreto.

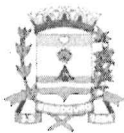
**Art. 7º** As funções de membros do CMAPDB não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao estado/município.

**Art. 8º** Os membros do CMAPDB poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao prefeito.

**Art. 9º** O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

*"Deus Seja Louvado"*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 10.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da presente lei, o Conselho adequará seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.164/2002, 3.812/2008 e 4.241/2010.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

CMB 39426/2019 27/11/2019 10:56

*“Deus Seja Louvado”*

